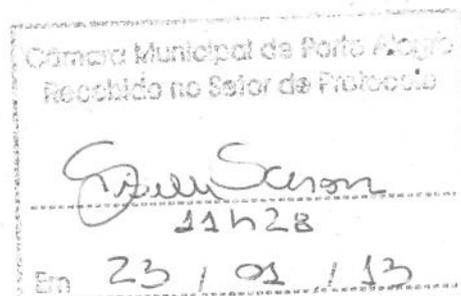




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Of. nº 117 /GP

Paço dos Açorianos, 21 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 011/12, desse Legislativo, que "Altera o inc. XX do 'caput' e inclui inc. III no § 2º do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, dispondo acerca das bolsas de estudo concedidas pelos serviços de educação de ensino superior que especifica, para fins de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)".

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Impõe-se veto parcial, ao Projeto de Lei, atingindo o inciso III do § 2º, cuja redação pretende-se inserir no art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 1973, pelas razões que passo a destacar.

O dispositivo mencionado estabelece prioridade a ex-bolsistas que tenham tido bom desempenho acadêmico e frequência regular para concessão de bolsas no caso de a Instituição de Ensino Superior disponibilizar número de bolsas superior a 4% (quatro por cento) do total de suas matrículas.

VETO PARCIAL

A Sua Excelência, o Vereador Thiago Duarte,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Tal propósito não se coaduna com o objetivo do programa UNIPOA, que é formar profissionais capacitados na área de tecnologia, atendendo à demanda do mercado da Capital. Conceder a um mesmo aluno mais de um benefício implica em deixar de atender outros estudantes que necessitam de auxílio para frequentar e concluir um curso superior.

Nesse passo, cumpre destacar que o art. 10 do Decreto nº 16.736, de 15 de julho de 2010, veda a acumulação de bolsa UNIPOA com bolsa do ProUni e com matrícula em instituição de ensino superior pública e gratuita.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar parcialmente este Projeto de Lei, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.